

TERMO Nº **XXXX/24**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE **XXXXXXX, NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o nº 13.100.722/0001-60, com sede administrativa na cidade de Salvador/BA, na Quinta Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 560, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por sua Desembargadora Presidente, Sra. **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**, com a interveniência da Coordenadoria de Apoio ao Primeiro Grau, representada pela Desembargadora **MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE **XXXXXX**/BA**, inscrito no CNPJ nº **XXXXXX**, com sede na **XXXXXX**, CEP: **XXXXXX**, doravante denominado **CEDENTE**, representado por seu Prefeito, Sr. **XXXXXX**, portador no CPF nº **XXXXXX**, de comum acordo, **RESOLVEM**, entre si celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº TJ-ADM-2024/ **XXXXXX** e com fundamento na Lei Estadual nº 14.634/23, Resolução CNJ nº 508/2023 e demais legislações pertinentes, bem como pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1 O presente **ACORDO** tem por objeto a Cessão de Uso de bem imóvel (SALA), localizada na **XXXXXX**, pelo **CEDENTE** para implantação de Ponto de Inclusão Digital - PID, em favor do **CESSIONÁRIO**, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

1.1.1 A presente cessão de uso é destinada ao atendimento dos jurisdicionados com residência no município de **XXXXXX**/BA, termo Judiciário da Comarca de **XXXXXX**/BA, que não dispõem de acesso à tecnologia adequada para alcançar os serviços remotos, como conexão à internet compatível com a execução do serviço e dispositivos digitais, bem como aqueles que não apresentam conhecimentos suficientes para acessar tais serviços sem auxílio, objetivando a realização de audiências por meio do sistema de

videoconferência e acesso, irrestrito, ao Balcão Virtual e à Central de Agendamento para atendimento remoto, bem como ao Serviço Digital Assistido, evitando o deslocamento do jurisdicionado à sede da comarca e gastos relevantes para a economia doméstica e para o erário.

1.1.2 Os serviços descritos no subitem anterior poderão ser expandidos de acordo com o interesse dos partícipes, bem como mediante prévio convênio com outras instituições de interesse da justiça.

1.1.3 De modo a resguardar a atuação autônoma, harmônica e independente dos Poderes, a sala cedida ficará disposta em espaço separado, não compartilhado, exclusivo para o atendimento ao jurisdicionado, que o acomode de modo seguro e salubre, a fim de preservar a privacidade dos atos a serem praticados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

2.1 O **CEDENTE** entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do presente **ACORDO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 Constituem obrigações comuns a ambos os partícipes:

3.1.1 Promover a maior integração possível entre todos os partícipes na execução das ações objeto deste Acordo.

3.1.2 Realizar reuniões e outras iniciativas necessárias à perfeita implementação das ações e medidas a serem alcançadas com a celebração deste instrumento.

3.1.3 Buscar o constante aprimoramento das ações e medidas a serem executadas por cada um dos partícipes, visando à otimização dos recursos, humanos e financeiros, empregados neste Acordo.

3.1.4 Conduzir todas as atividades com eficiência dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas.

3.2 Constituem obrigações do **CEDENTE**:

3.2.1 Disponibilizar espaço físico adequado, com acesso à internet compatível com a execução do serviço, câmeras de acesso ao ambiente, linha telefônica móvel ou fixa e equipamentos de informática (computador, monitor, webcam, teclado, mouse e headset) para acolhimento dos jurisdicionados e prestação dos serviços objeto deste Acordo.

3.2.2 Fornecer mobiliário para suprimento da sala, conforme especificação de layout, atendendo aos requisitos mínimos de:

- a) 1 (um) computador;
- b) 2 (duas) mesas brancas – uma para uso do servidor e outra para atendimento ao jurisdicionado;
- c) 4 (quatro) cadeiras padronizadas – duas para utilização do servidor e do munícipe e duas para a espera.

3.2.3 Custear as despesas operacionais de energia elétrica, telefone, água, segurança, limpeza e internet, bem como serviço de manutenção e conservação do imóvel e equipamentos.

3.2.4 Fornecer material de expediente, mediante solicitação prévia dos colaboradores.

3.2.5 Indicar um servidor municipal, preferencialmente bacharel em direito, para atuar no atendimento aos jurisdicionados, conforme capacitação realizada pelo TJBA, no uso do sistema de webconferência e no Serviço Digital Assistido.

3.2.6 Seguir as orientações técnico-administrativas e jurisdicionais estabelecidas pelo **CESSIONÁRIO**.

3.2.7 Manter o funcionamento da sala, em dias úteis, no horário das 08:00h às 18:00h, respeitados os feriados locais.

3.3 Constituem obrigações do CESSIONÁRIO:

3.3.1 Fiscalizar a implantação do serviço e o uso do bem, zelando pelo atendimento dos requisitos dispostos neste instrumento.

3.3.2 Fazer uso do imóvel unicamente para a finalidade prevista na Cláusula Primeira, não podendo dar-lhe destinação diversa, nem ceder, locar, transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros, salvo por autorização expressa do **CEDENTE**.

3.3.3 Observar o fiel cumprimento deste Acordo, comprometendo-se a devolver o imóvel nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural.

3.3.4 Promover o treinamento do servidor público municipal responsável pelo atendimento ao cidadão e pelo uso do sistema de webconferência.

3.3.5 Instalar sistema de videoconferência nos computadores necessários à execução dos serviços objetos deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL

4.1 Cada partícipe será responsável por todas as obrigações relacionadas a cada um dos seus servidores e/ou funcionários que atuarem na operacionalização e viabilização deste Convênio.

4.1.1 Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre os partícipes, não sendo devidas, entre eles, as obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre as partes qualquer tipo de subordinação.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 O gerenciamento do Acordo de uso será feito pela Diretoria do Fórum da Comarca de **XXXXXX** e pela Prefeitura Municipal de **XXXXXX**/BA que fiscalizarão o presente instrumento, designando representantes, que serão indicados em ato próprio, mediante portaria.

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS

6.1 As benfeitorias e os melhoramentos realizados no imóvel a ele se incorporarão, passando a pertencer ao **CEDENTE**.

6.2 Qualquer alteração estrutural ou de layout no espaço cedido durante a sua utilização será previamente acordada entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente Acordo será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA NATUREZA GRATUITA DA CESSÃO

8.1 Esta Cessão de Uso será concedida a título gratuito, não gerando qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

8.2 Cabe ao **CEDENTE** o pagamento das despesas com energia elétrica, telefone, água, internet, bem como serviço de manutenção e conservação do imóvel e equipamentos utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO PLANO DE TRABALHO

9.1 Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre os partícipes, concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando ampliar e aperfeiçoar os serviços prestados, inclusive com a adição de partícipes, obedecidas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O presente Acordo poderá ser rescindido caso qualquer das partes descumpra o avençado neste instrumento, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, prazo durante o qual deverá ser restituído o imóvel e os equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 Será providenciada, pelo **CESSIONÁRIO**, a publicação resumida deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente Acordo será o da Comarca de Salvador - BA, capital do Estado da Bahia, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelas partes.

13.2 E assim, por estarem em concordância, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Salvador, de _____ de 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DES^a. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

COORDENAÇÃO DE APOIO AO PRIMEIRO GRAU
DES^a. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR
Coordenadora

MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito(a)